TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de material de limpeza e higiene e produtos de copa de cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaraciama, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Àgua Sanitária comum, 2L.	14	unidade	R$3,78	R$52,92
02	Esponja de lâ de aço, pct c/ 8.	3	unidade	R$1,88	R$5,64
03	Desinfetante, 2L.	10	unidade	R$3,94	R$39,43
04	Detergente liquido, 500ml.	15	unidade	R$1,31	R$19,75
05	Esponja de limpeza dupla face.	10	unidade	R$1,30	R$13,08
06	Flanela p/ limpeza	10	unidade	R$2,55	R$25,57
07	Lustra móveis	8	unidade	R$8,83	R$70,64
08	Pano de chão alvejado	10	unidade	R$4,04	R$40,03
09	Papel higienico, fardo c/12.	10	fardo	R$29,30	R$293,03
10	Sabão em barra, 200g.	3	pacote	R$7,49	R$22,49
11	Sabonete liquido p/ mãos 500ml.	4	unidade	R$15,17	R$60,71
12	Saco de lixo, 30L, pct c/ 50.	2	pacote	R$9,78	R$19,56
13	Máscara descartável, cx c/ 50.	1	caixa	R$15,436	R$15,44
14	Álcool em gel 70%, 500g.	12	unidade	R$5,93	R$71,19
15	Rodo de base plastica	2	unidade	R$17,78	R$35,56
16	Vassoura de nylon sintético.	2	unidade	R$16,42	R$32,84
17	Vassoura p/ sanitário c/ cerdas em nylon.	2	unidade	R$5,64	R$11,29
18	Pedra sanitaria, 25g.	10	unidade	R$2,91	R$29,10
19	Limpa vidros, 500ml.	5	unidade	R$4,69	R$23,48
20	Sabão em pó, 800g.	5	caixa	R$9,45	R$47,25
21	Caneco em aluminío, 3L.	1	unidade	R$36,35	R$36,35
22	Coador p/ café de pano.	3	unidade	R$4,98	R$14,94
23	Copo descartável, 200ml, pct c/ 100.	100	unidade	R$3,05	R$305,00
24	Copo descartável p/ café, 50ml.	30	unidade	R$3,80	R$114,10
25	Isqueiro	2	unidade	R$4,57	R$9,15
26	Papel Toalha, pct c/ 2 rolos.	4	unidade	R$4,49	R$17,97
27	Garrafa térmica, capacidade 1L.	1	unidade	R$36,196	R$36,20
28	Gás.	1	unidade	R$114,07	R$114,07

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal de Guaraciama de manter o adequado funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas, por meio da aquisição de materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha, assegurando condições adequadas de conservação, higienização, organização e atendimento nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

A justificativa da contratação está fundamentada na necessidade contínua de disponibilização de materiais indispensáveis à manutenção da limpeza e higiene dos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, contribuindo para a preservação das condições sanitárias, do bem-estar dos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários dos serviços públicos prestados pela instituição. A adequada higienização dos espaços de trabalho é medida essencial para garantir um ambiente saudável, seguro e compatível com as exigências da Administração Pública.

Além disso, a contratação visa assegurar o fornecimento regular de produtos de copa e cozinha necessários ao atendimento das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal, proporcionando melhores condições para recepção de autoridades, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços disponibilizados pelo órgão.

Outro fundamento relevante da contratação consiste na necessidade de manter a conservação do patrimônio público, uma vez que a utilização de materiais adequados de limpeza contribui para a preservação das instalações, móveis, equipamentos e demais bens pertencentes à Câmara Municipal, evitando desgastes prematuros e reduzindo custos futuros com manutenção e reposição.

A contratação também se justifica sob a ótica da eficiência administrativa, pois busca garantir o abastecimento contínuo dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras da Câmara Municipal, evitando interrupções nos serviços, improvisações e eventuais prejuízos ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

No que se refere ao objetivo da contratação, pretende-se selecionar proposta apta a fornecer materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha que atendam plenamente às especificações técnicas e quantitativas definidas pela Administração, observando critérios de qualidade, durabilidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

Busca-se, ainda, que a futura contratação resulte no fornecimento de produtos em perfeitas condições de uso, compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o adequado atendimento das demandas da Câmara Municipal durante todo o período contratual.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo final suprir, de maneira eficiente e economicamente vantajosa, a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Guaraciama quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha, assegurando a manutenção das condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, organização e atendimento institucional, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para aquisição de bens comuns.

A escolha do fornecedor observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa**, mediante a realização de **pesquisa de preços prévia**, que comprove a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado.

O julgamento das propostas será realizado com **base no critério de menor preço por item**, considerando que os itens serão **avaliados e adjudicados individualmente**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, segurança e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão consideradas aptas as propostas apresentadas por fornecedores que **comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, na forma da legislação vigente, bem como a capacidade de fornecer os bens conforme as exigências estabelecidas.

A Administração poderá, a seu critério, **solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas ou informações complementares**, quando necessário para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas definidas.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser realizada pela contratada, de forma parcelada ou em remessa única, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Guaraciama e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, observadas todas as especificações técnicas e qualitativas exigidas.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha destinados à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Guaraciama, conforme especificações, quantitativos e características previamente definidos pela Administração.

A entrega dos produtos deverá ocorrer acompanhada do respectivo documento fiscal, contendo a descrição adequada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e demais elementos necessários à conferência administrativa e ao recebimento do objeto.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para efeito de verificação preliminar da quantidade dos itens, da integridade das embalagens e da conformidade aparente com as especificações contratadas;

b) **Recebimento definitivo:** após análise minuciosa pela Câmara Municipal de Guaraciama, que verificará a conformidade dos produtos com todas as exigências constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, especificação, marca ofertada, quantidade, acondicionamento, validade e condições gerais de utilização.

Os produtos somente serão aceitos se entregues em perfeitas condições de uso e consumo, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade quando aplicável, sem avarias, vazamentos, adulterações ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua utilização ou contrariem as especificações exigidas pela Administração.

Constituirão critérios de aceitação do objeto, dentre outros:

I –conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II –correspondência entre os quantitativos entregues e os quantitativos contratados;

III – observância das características, composição, apresentação e unidade de fornecimento de cada item;

IV –fornecimento de produtos em perfeitas condições de armazenamento, transporte e utilização;

V –integridade das embalagens e dos rótulos dos produtos;

VI –prazo de validade compatível com o consumo previsto pela Administração, quando aplicável;

VII – entrega integral dos quantitativos solicitados pela Câmara Municipal.

Na hipótese de constatação de irregularidades, defeitos ou desconformidades nos produtos entregues, a Câmara Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos, devendo a contratada proceder à substituição, correção ou complementação dos materiais recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser fixado pela contratante.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, defeitos, inadequações ou desconformidades verificadas posteriormente, cabendo-lhe sanar eventuais problemas identificados, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

Dessa forma, a entrega e aceitação do objeto deverão observar critérios que assegurem o efetivo atendimento da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Guaraciama, garantindo o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha de qualidade, em conformidade com as especificações definidas pela Administração.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou complementados;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021:

I – executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Guaraciama;

II – fornecer os materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha conforme especificações técnicas, marcas, unidades de medida e quantitativos definidos pela Administração, quando aplicável;

III – entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo, devidamente acondicionados, com embalagens íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade, quando couber;

IV – observar rigorosamente as especificações de cada item, garantindo correspondência entre os produtos fornecidos e aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada;

V – entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos pela Câmara Municipal de Guaraciama, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para conferência e recebimento;

VI – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com fornecimento, transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto;

VII – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades, embalagens violadas ou divergências em relação às especificações contratadas;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

X – prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Câmara Municipal de Guaraciama, atendendo prontamente às determinações administrativas relacionadas à execução do objeto;

XI – comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, propondo medidas necessárias para assegurar a regular execução contratual;

XII – observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais, como uso racional de embalagens, destinação adequada de resíduos e preferência por produtos biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, quando disponíveis;

Dessa forma, as obrigações da contratada visam assegurar a adequada execução do objeto, garantindo o fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higiene e produtos de copa e cozinha, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Guaraciama e com o interesse público.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DAALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitaçãoexigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas econdições do contrato;não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidadedo contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.6. O fiscal designado nãodeverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão1375/2015-Plenário e,TCU, acórdão2146/2011, Segunda Câmara).

8.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, quepossam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 -Plenário).

8.8. A administração nomeia a Sra. Maria Luciana Souza Martins como fiscal do contrato e o sr. Bruno Felipe Leal Praes como gestor do mcontrato.

9. DO PAGAMENTO

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até10 (dez) dias após a prestação dos serviços, contados a partirdo recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,agência econta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítioseletrônicosoficiais ouà documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se – á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento,a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso,pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartirdos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTEpagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizadoporapostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Nãohaveráexigênciade garantiacontratualda execução:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entregado objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores aserem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza ea gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10O processamento do PAR não interfere no seguimento regulardos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$1.577,17 (Hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente,referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

01.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA 33903000 MATERIAL DE CONSUMO| FICHA 25

Guaraciama –MG, 29 de maio de 2026.

EDSON DE SALES ROCHA:08516356604

Assinado de forma digital por EDSON DE SALES ROCHA:08516356604

Edson de Sales Rocha
Presidente da Câmara Municipal